



PARECER ÚNICO Nº 599/2025 (SLA)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	599/2025	Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Até 25/05/2027	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Autorização para intervenção Ambiental – AIA	2090.01.0032446/2024-30	Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ER-Agropecuária Ltda.	<b>CPF:</b> 90.115.239/0001-08	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha	<b>CPF:</b> 90.115.239/0001-08	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Buritis/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>	<b>LAT./ (X)</b> 15°48'02,95" S	<b>LONG./(Y)</b> 45°27'59,48" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia	
<b>UPGRH:</b> SF8		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Confins	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2	
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	3	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental Ltda - Michele Gonçalves de Oliveira		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 235783/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 505851/2025 e 508835/2025	<b>DATA DA VISTORIA:</b> 25/03/2025		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

Este Parecer único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, referente ao pedido de ampliação de licença, na fase de LP+LI+LO, do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”, situado no município de Buritis/MG, pertencente a ER-Agropecuária Ltda. A solicitação foi formalizada em 31/01/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental sob o processo administrativo SLA nº 599/2025.

As atividades contempladas para ampliação de licenciamento ambiental são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 760,84 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, área inundada de 3 hectares; (G-02-13-5) Aquicultura em tanque-rede, volume útil de 20.000 m<sup>3</sup>; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 2,334 hectares.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada como classe 4 e porte grande, com incidência de critério locacional 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Este processo está vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0032446/2024-30, o qual requer autorização para intervenção ambiental e regularização de reserva legal.

O uso dos recursos hídricos está regularizado por meio das Portarias de Outorga nºs: 1703341/2024, 1704227/2021, 1702875/2023, 0710235/2019, 2411/2017, e das Certidões de Uso Insignificante nºs: 469252/2024, 469248/2024, 469254/2024, 466751/2024, 513025/2024.

A vistoria foi realizada em 25/03/2025, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 505851/2025 e nos Autos de Infração nº 708705/2025, 708696/2025 e 234810/2025.

O empreendimento está regularizado e opera suas atividades em conformidade com a RenLO nº 019/2017 (P.A. Copam nº 01919/2004/005/2024 e Processo SEI nº 1370.01.0027231/2021-02), concedida em 25/05/2017 na 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e com validade até 25/05/2027. Possui ainda uma licença de ampliação, a LP+LI+LO nº 138/2019, concedida para a atividade de barragem, (P.A Copam nº 01892/2004/005/2018 e Processo SEI nº 1370.01.0060889/2021-29), com validade até 25/05/2027.

O imóvel encontra-se registrado sob as matrículas nºs: 14.298, 14.297, 14.295, 14.296, 14.657, 14.659, 14.658, 14.668, 10.688, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 17.575, 17.574, 18.369 e 22.518, junto ao cartório de registro de imóveis de Buritis/MG, com área total registrada de 7.209,989 ha e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registros nºs: MG-3109303- 656C.3A8A.0FFE.4BC6.9494.E352.C89E.134F;MG-3109303-0F67.25CF.4BEE.47D7.A069.2A08.2968.1109; MG-3109303-98A0.DF2A.F79A.4ABA.B28D.5F61.7479.2FBE.

A reserva legal aprovada possui 1.207,814 hectares de vegetação nativa, dentro do imóvel matriz, e 242,00 hectares fora do imóvel. No total estão sendo regularizados 1.449,84 hectares, não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.



Os principais impactos mapeados nos estudos referentes à instalação e operação da atividade, são: impactos no meio socioeconômico, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo, alteração da paisagem e impactos sobre a flora e fauna. Por esse motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: Programa de Conservação de Solo e Água, Programa de Destinação Final de Efluentes, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Segurança no Trabalho, Programa de Proteção de APP e Reserva Legal, Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, Plano de Conservação do Solo e Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de LP+LI+LO ao empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha/ER-Agropecuária Ltda, no município de Buritis/MG, com condicionantes, até a data de 25/05/2027.

## 2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação para regularização ambiental da ampliação do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”, que atua no setor agrossilvipastoril, no município de Buritis/MG, pertencente a ER-Agropecuária Ltda.

Atualmente, o empreendimento opera as seguintes atividades: Culturas anuais (excluindo a olericultura); Criação de bovinos de corte (extensivo); Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Ponto de abastecimento de combustíveis; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Beneficiamento primário de produtos agrícolas - limpeza, lavagem, secagem, descascamento, ou classificação; Aquicultura em tanque-rede; Bovinocultura de leite e; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Está regularizado pela Licença de Renovação da LO nº 019/2017 (P.A. Copam nº 01919/2004/005/2024 e Processo SEI nº 1370.01.0027231/2021-02), concedida em 25/05/2017 na 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e com validade até 25/05/2027.

Em 26/11/2019 foi concedida a ampliação da atividade de barragem de irrigação por meio da LP+LI+LO nº 138/2019 (P.A. Copam nº 01892/2004/005/2018 e Processo SEI nº 1370.01.0060889/2021-29), com validade até 25/05/2027. A Licença contemplou a construção de duas barragens, com área inundada de 88,7969 ha e 54,0563 ha, respectivamente.

Em 31/01/2025 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 599/2025, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), referente a ampliação das atividades do empreendimento.

As atividades pleiteadas nesse processo são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 760,84 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, área inundada de 3 hectares; (G-02-13-5) Aquicultura em tanque-rede, volume útil de 20.000 m<sup>3</sup>; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 2,334 hectares.



Conforme a classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e porte grande, com incidência de critério locacional 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O processo foi devidamente instruído com Relatório de Controle Ambiental -RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI nº 2090.01.0032446/2024-30).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
PCA/RCA/PIA	Michele Goncalves de Oliveira	Eng° Agrônoma	CREA 235783/D	MG20243494683
Programa de resgate e salvamento da fauna	Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro	Biólogo	CRBio 057858/04-D	20241000102276
Mapa, CAR	Orlando Javier Silva Rolon	Eng°. Agrônomo	CREA 87857/ D	MG20231962466M G20243310573

**Tabela 1.** Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 599/2025.

Em 25/03/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Autos de Fiscalização nº 505851/2025 e nº 508835/2025, com objetivo de analisar o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem.

## 2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha está localizado no município de Buritis, noroeste do Estado de Minas Gerais, nas coordenadas geográficas 15°48'02,95" S/45°27'59,48" O. O acesso se dá partindo da cidade de Unaí pela rodovia LMG-628 por 97,9 km, em seguida acessar a rodovia MG-202 e percorrer cerca de 5,7 km, virar à direita e seguir por 2,4 km até acesso a sede do empreendimento Fazenda Panambi.

A Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha é composta pela união de 18 matrículas, com áreas contíguas, com área total registrada de 7.209,989 ha (área total medida é de 7.221,74 ha) registrada sob as matrículas: 14.298, 14.297, 14.295, 14.296, 14.657, 14.659, 14.658, 14.668, 10.688, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 17.575, 17.574, 18.369 e 22.518.



**Figura 1.** Área e localização do empreendimento. Fonte: SLA 599/2025.

O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento (doc. 121800735), elaborado sob responsabilidade técnica de Orlando Javier Silva Rolón, registrado sob o CREA MG nº 087857-D, ART nº MG20242962234.

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva Legal	1.203,5745
APP Total	345,4383
Veredas	12,7619
Córregos	8,8535
Área total de Barragens	194,7576
Piscinões	17,6252
Vegetação Nativa Remanescente	359,8670
Lavoura sequeiro	2.793,4398
Lavoura irrigada (Pivôs)	1.685,3800
Usina Fotovoltaica	3,1013
Cascalheira	4,9926
Área de Pastagem	316,7920
Pousio	6,7524
Área de Pousio (parte para cascalho futuro)	2,9583
Silvicultura	51,0024
Sede e Benfeitorias	44,1285



Botafora, maciços e afins	21,1758
Estradas	137,7960
Vala para descarte Sanitário de Carcaças	0,0858
Servidão Rede da CEMIG baixa tensão	8,7622
PTRF fora da APP	1,3460
Antropizada de forma temporal para armazenar adubo e calcário	1,9733
<b>Área Total</b>	<b>7.222,56</b>

**Tabela 2.** Uso e ocupação do solo no empreendimento no município de Buritis (MG).

Conforme estudos apresentados, o empreendimento possui cerca de 124 funcionários em regime celetista, contratados para atender as várias funções e porventura ocorre contratação temporária de outros trabalhadores. Todos os funcionários registrados permanecem no empreendimento, sendo acomodados nos dormitórios de segunda a sábado e retornam para a sua casa aos fins de semana.

Consta com as seguintes infraestruturas: 12 residências, 3 alojamentos, 1 refeitório, 1 escritório, 01 oficina, 01 borracharia, 01 deposito de defensivos, 01 deposito de embalagens, 01 lavador de veículos, 01 ponto de abastecimento, 08 silos, 02 Galpão de armazenamento de insumos, 01 Galpão de máquinas, 04 piscinões.

Ainda, na Fazenda Porteirinha, há uma casa utilizada por funcionários com sistema de tratamento de efluentes sanitários, curral, galinheiro e poço tubular. O empreendimento conta com diversos equipamentos e veículos utilizados para realização das suas atividades. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

A área destinada à atividade de ampliação principal objeto do presente processo de licenciamento ambiental será a conversão de parte da área destinada a atividade de culturas anuais de 4.281,38 hectares já licenciados para horticultura, ou seja, não será necessário realizar novas conversões de áreas no empreendimento.

A horticultura a ser implementada na Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos abrangerá uma área de 760 hectares, que será destinada ao cultivo de batata e cebola. Com o objetivo de expandir o potencial produtivo do empreendimento o empreendedor passará a operar a atividade em um pivô para cafeicultura.

## 2.2.1 Horticultura

A atividade de horticultura será exercida numa área de 760 hectares, através do cultivo de batata e cebola.

### A) Cultivo de batata

Para o plantio de batata realiza-se o preparo do solo através da aração seguida de gradagem ou subsolagem em profundidade média de 30 cm promovendo a descompactação.



A batata pode ser plantada de forma mecanizada com maquinário específico que auxilia na abertura dos sulcos e covas e posterior fechamento dos mesmos de forma automatizada, ou o plantio de forma manual em que todo o processo de abertura e fechamento de sulcos é realizado com enxadas ou sulcadores.

Os principais meses para o plantio são entre os meses de julho a setembro, sendo a época com maior incidência de precipitação, auxiliando na irrigação da cultura. O plantio em período de janeiro a março também é bastante comum, mas demanda de realização de irrigação suplementar para compensar os períodos de estiagem.

O Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIPD) é uma abordagem que combina várias técnicas, buscando um equilíbrio entre a eficácia e a sustentabilidade. O MIPD envolve o monitoramento constante das condições de cultivo, a avaliação das infestações e a aplicação de medidas de controle apenas quando necessário, com ênfase em métodos não químicos.

A colheita ocorre de 100 a 120 dias após o plantio, podendo variar conforme a cultivar e as condições ambientais da região. O método de colheita pode ser mecanizado ou manual, variado muitas vezes com o porte do empreendimento.

A irrigação por aspersão é um dos métodos mais comuns para o cultivo da batata, especialmente em áreas com solos mais arenosos e climas secos. No empreendimento método utilizado será a aspersão mediante pivô central, a água utilizada para irrigação das 700,84 ha está outorgada pelas portarias nº 0710235/2019, nº 0710239/2019 e 02411/2017.

## B) Cultivo da cebola

O plantio de cebola deve seguir as curvas de nível do terreno para evitar a ocorrência de erosão hídrica e deve ter uma superfície uniforme, com leve declividade para não ocasionar escoamento muito rápido das águas da chuva ou irrigação e o acúmulo de água na superfície, que favoreça a presença de doenças.

A cebola desenvolve-se melhor em solos de textura média, ricos em matéria orgânica e de boa drenagem, que favoreçam um bom desenvolvimento das raízes e dos bulbos. Solos muito argilosos dificultam a formação de bulbos, podendo deformá-los.

O cultivo de cebola é dependente da capacidade operacional em manter as áreas livres da interferência das plantas daninhas, pelo menos durante o período crítico, ou seja, até que a cultura desenvolva e cubra suficientemente a superfície do solo e não sofra mais interferência significativa.

A cultura responde muito bem a irrigação durante todo o ciclo, mas em alguns estádios se encontra mais vulnerável a falta de água, como durante o período de formação dos bulbos em que o baixo teor de umidade do solo pode favorecer a sua má formação afetando significativamente a produtividade.

O método de irrigação instalado no empreendimento será o pivô central, sendo utilizado para irrigação dos 60 hectares de cebola as portarias de outorgas nº 0710235/2019, nº 0710239/2019 e



02411/2017. Além desta cultura as outorgas evidenciadas serão responsáveis pela irrigação das demais cultivos do empreendimento.

### **2.2.2 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede**

A piscicultura é reconhecida como uma das atividades agrícolas mais sustentáveis e eficazes e desempenha um papel vital para suprir a crescente demanda por alimentos saudáveis e nutritivos. A aquicultura de pesca esportiva no empreendimento será estruturada para operar em conformidade com as legislações ambientais atuais, com um foco destacado na sustentabilidade.

A recria dos alevinos (formas jovens dos peixes) acontecerá em 10 tanques escavados com dimensões de 20 metros de largura e 50 metros de comprimento, tendo 1,50m de profundidade no lado de entrada da água e 1,80m no lado de esgotamento deles. Em adição, haverá um tanque de decantação, também com medidas iguais aos tanques de recria (20x50m), para receber todos os efluentes destes tanques escavados de produção, para que haja naturalmente a decantação de material orgânico (fezes e sobras de ração), e a água limpa sobrenadante, após ser submetida a uma filtragem em estrutura de alvenaria e brita, possa ser devolvida à natureza.

Todos estes tanques escavados possuirão sistemas de abastecimento e esgotamento individualizados e encanados. A construção será realizada com a utilização de maquinários como escavadeiras hidráulicas, tratores de esteiras e rolo compactadores. As paredes e fundos dos tanques serão inclinados para facilitar a compactação do terreno e consequentemente retenção de água.

Sempre no intervalo entre os lotes será realizado uma limpeza e desinfecção dos viveiros, chamado de vazio sanitário. São 7 dias de manejo para manter a biosseguridade do viveiro e sustentabilidade da recria. Durante 3 dias o viveiro é esgotado e seca ao sol. Durante mais 2 dias será realizado o polvilhamento com cal virgem do fundo e das paredes do viveiro. Nos próximos 2 dias será realizado a adubação do viveiro e o início do enchimento com água, até o viveiro estar próximo de receber as novas pós-larvas.

### **2.2.3 Aquicultura em tanque-rede**

Inicialmente serão instaladas 20 tanques-redes na barragem do córrego confins com as seguintes dimensões de comprimento, largura e altura: 6 m x 6 m x 3,5 m, respectivamente. Os tanques-redes serão construídos a partir de ferro galvanizado ou metalon de aço carbono, as telas de arame galvanizado revestidas com PVC de alta aderência ou telas de aço inox. Serão instalados flutuadores plásticos de 50 a 200 litros e telas emborrachadas para manter a ração dentro da estrutura (comedouros).

A densidade de estocagem dos tanques redes serão de 700 indivíduos por metro cúbico, esta densidade foi considerada respeita o bem-estar dos animais.

Para a limpeza dos tanques-redes, no intervalo entre os lotes, acontecerá de forma bastante simples, priorizando a retiradas de possíveis incrustações que possam estar presente na tela e nas



estruturas. Essa limpeza será realizada com jato de água, se uso de produtos químicos, utilizando máquina de lavagem de pressão.

O sistema de drenagem é eficiente para manter a renovação e a qualidade da água. O tratamento de efluentes é vital para minimizar o impacto ambiental, beneficiando a biodiversidade local e o ecossistema. Para tanto, no início existirá 1 tanque de decantação para atender os 10 tanques de recria, e posteriormente, com a expansão do projeto, existirão 2 tanques de decantação que receberão todo o efluente dos demais tanques, antes de devolverem o recurso ao meio ambiente, após passar por sistema de filtragem em estrutura de alvenaria e brita.

## 2.2.4 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O empreendimento já possui a Licença Ambiental de Renovação - LO nº 019/2017, Processo Administrativo nº 01919/2004/005/2024, que regulariza 14,5184 hectares de área inundada para atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Posteriormente a atividade foi ampliada, através da Licença ambiental concomitante LP+LI+LO nº 138/2019, concedida por meio do Processo Administrativo nº 01919/2004/003/2024, que autorizou a construção de dois barramentos com área inundada de 88,7969 ha (15° 46' 17" S/ 46° 27' 16" O) e 54,0563 ha (15° 46' 08" S/ 46° 25' 46" O). Sendo assim, a área inundada total já regularizada no empreendimento é de 157,3716 ha.

No presente processo foi solicitada a ampliação para construção de novo barramento, nas coordenadas geográficas 15°46'15.03"S e 46°26'43.07"O, com área inundada de 2,334 ha. Dessa forma, a área total da atividade de barragem de irrigação ou perenização para agricultura do empreendimento será de 159,7056 ha.

## 3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, verifica-se que a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas, assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento não está em área prioritária para conservação de categoria “extrema” da Biodiversidade, áreas do Bioma Mata Atlântica, Mosaicos de Áreas protegidas, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, não abrange corredores ecológicos legalmente instituídos, bem como não está em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Ainda no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento não abrange área de Segurança Aeroportuária, conforme a Lei nº 12.725/2012. Não está inserido em áreas de conflito de uso de Recursos Hídricos. Não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

### 3.1 Cavidades Naturais



Em consulta aos dados oficiais do CECAV-ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que no empreendimento, grande parte do imóvel está localizado em área com Potencialidade de ocorrência de cavidades com “Ocorrência Improvável” e uma pequena fração se localiza em área com “Médio” potencialidade de ocorrência de cavidades.

### 3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, abastecido pela Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF8. Segundo o IDE-SISEMA a propriedade é banhada pelos cursos hídricos Córrego Confins, Córrego Barriguda, Córrego Capim Pubo, Córrego Galinho.

A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local. Para atender os usos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, como de consumo humano e dessedentação animal, irrigação, abastecimento tanque pulverizadores e barramento para regularização de vazão, o empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante e Portaria de Outorga conforme demonstrado na Tabela 3 abaixo.

<b>Tipo</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Situação</b>	<b>Finalidade</b>
Captação subterrânea por poço tubular	15°49'20"S 46°27'56"W	Portaria nº 1704227/2021	Consumo humano, abastecimento tanque pulverizador, limpeza e manutenção
Captação subterrânea por poço tubular	15°46'08,20"S 46°28'30,10"W	Portaria nº 1703341/2024	Consumo humano, dessedentação de animais
Captação subterrânea por poço tubular	15°46'10,92"S 46°26'55,10"W	Portaria nº 1702875/2023	Consumo humano, dessedentação de animais e limpeza do empreendimento
Captação em Barramento no Córrego Confins	15°46'06,7"S 46°27'07,3"W	Portaria nº 0710235/2019	Irrigação de uma área de 1.690 ha por meio de método de pivô central
Captação em Barramento no Córrego Galinho	15°49'33"S 46°28'25"W	Portaria nº 2410/2017	Dessedentação de animais e abastecimento de pulverizador
Captação em Barramento no Córrego Alegre	15°46'07,7"S 46°25'44,7"W	Portaria nº 0710239/2019	Irrigação de uma área de 800 ha por meio de método de pivô central
Captação em Barramento no Córrego Capim Pubo	15°47'58"S 46°28'03"W	Portaria nº 2411/2017	Irrigação de uma área de 500 ha por meio de método de pivô central
Construção de Barramento no Córrego Confins	15°46'6,00"S 46°26'46,0"W	Portaria nº 07.01.0047819 .2025	Irrigação, Dessedentação Animal



Cadastro de Uso insignificante em Barramento no Córrego Capim Pubo	15°48'17,0"S 46°29'15,0"W	Certidão nº 469248/2024	Paisagismo
Cadastro de Uso insignificante em Barramento Córrego Barriguda	15°49'50,67"S 46°25'31,48"W	Certidão nº 469254/2024	Paisagismo
Cadastro de Uso insignificante no Córrego Confins	15°46'2,19"S 46°26'49,1"W	Certidão nº 466751/2024	Paisagismo e dessedentação de animais
Cadastro de Uso insignificante em Barramento no Córrego Confins	15°46'14,15"S 46°26'43,2"W	Certidão nº 513025/2024	Paisagismo

**Tabela 4.** Uso dos recursos hídricos pelo empreendimento.

### 3.3 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, UC Estadual, instituído pelo Decreto 45.567 de 22/03/2011, com aproximadamente 61,52 km do empreendimento.

Em relação às Unidades de Uso Sustentável mais próximas, têm-se a Área de Proteção Especial – APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, situado no Município de Paracatu/MG, instituída pelo Decreto nº 29587 de 08/06/1989.

### 3.4 Flora

Segundo o RCA e o PIA apresentados a vegetação remanescente no empreendimento é caracterizada como sendo do bioma Cerrado, apresentando as seguintes fitofisionomias: cerrado sentido restrito e campo cerrado, mata ciliar e veredas.

O Cerrado *sensu strictu*, ou Cerrado típico, é formado por árvores baixas e tortas, juntamente com arbustos diversos, distribuídos de forma esparsa em um solo coberto de gramíneas. As cascas das árvores são muito grossas, o que ajuda a protegê-las dos efeitos do fogo, um evento comum nos cerrados de todo o Brasil.

O Campo Sujo, encontrado em áreas de solo raso, apresenta-se dominado por gramíneas, embora outras espécies de porte herbáceo também se mostrem presentes. Os poucos arbustos e árvores ocorrem normalmente agrupados em pequenas ilhas de vegetação, onde a composição florística é similar à do Cerrado típico.

No Campo Limpo, a vegetação é composta quase que exclusivamente de gramíneas e algumas ciperáceas. Há também várias orquídeas que embelezam o cenário com suas flores delicadas. Pode-se encontrar um ou outro arbusto, mas estes são raros e muito espaçados entre si.



As Matas Ciliares ocorrem ao longo dos rios de toda a região dos Cerrados. Além de proteger os mananciais, servem de refúgio para a fauna típica da mata, que encontra aí um ambiente mais úmido e de temperatura mais branda. Essas matas também desempenham papéis estratégicos como corredores ecológicos.

As veredas, são ambientes caracterizados pela presença da palmeira, o Buriti, e pelos solos hidromórficos, solos que, em condições naturais, se formam na presença de água. As veredas tem funções importantes na bacia hidrográfica do rio São Francisco, e, por isso, são declaradas de interesse comum e precisam ser preservadas.

### 3.5 Fauna

Conforme estudos apresentados, a fauna foi caracterizada através de dados secundários de levantamentos para a região do Plano Diretor de bacias para a área de Influência indireta do empreendimento.

O empreendimento está situado no bioma Cerrado em uma região com forte antropização. A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais e, conforme estudos do Cerrado, há um estrato gramíneo que sustenta uma fauna predominante de herbívoros durante boa parte do ano enquanto não está seco, ocorrendo no período de seca as floradas que lhes servem de alimento e ao final deste período as chuvas com rebrotamento dos pastos e reinício do ciclo de alimento.

A mastofauna do Cerrado é a terceira mais rica do país, com 194 espécies de mamíferos terrestres, 30 famílias e nove ordens. Os quirópteros são o grupo mais diverso, com 81 espécies. Com relação a herpetofauna foram registradas para o Cerrado 10 espécies de quelônios, 5 de jacarés, 15 de anfíbios, 47 de lagartos, 103 de serpentes e 113 de anfíbios. Com respeito à fauna de lagartos, o número de espécies de lagarto no bioma chega a 73.

### 3.6 Socioeconomia

Conforme apresentado nos estudos, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Buritis/MG. É nessa localidade onde são atendidas as principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura. Isso se deve também ao fato dessa cidade ser o centro urbano em Minas Gerais mais próximo do empreendimento. A atividade requerida na propriedade poderá ainda gerar pelo menos 5 empregos diretos e 10 indiretos.

### 3.7 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento possui área total medida de 7.210,6728 ha, constituído atualmente por 18 matrículas contíguas. Nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendedor propõe

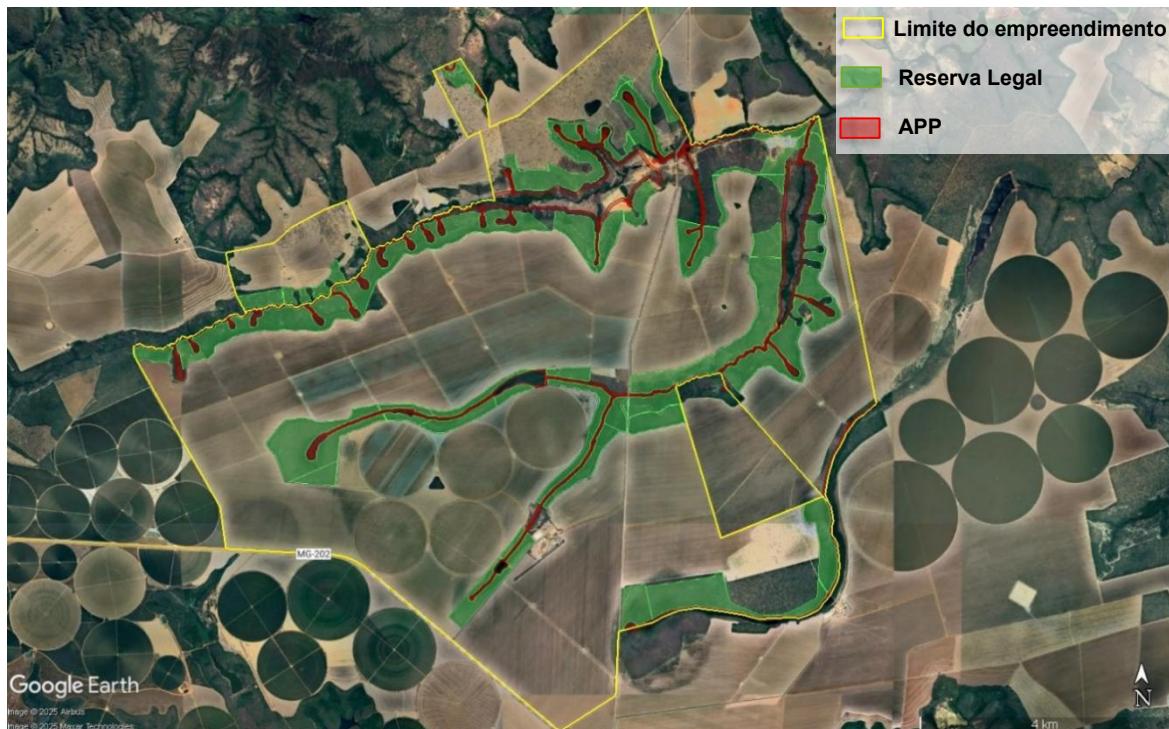


destinar 1.445,5738 hectares como reserva legal, percentual não inferior aos 20% mínimos da área total do imóvel.

O empreendedor solicitou junto ao processo SEI nº 2090.01.0032446/2024-30, a regularização da Reserva Legal, tendo em vista que algumas áreas foram averbadas em área de APP e com metragens errôneas. A proposta de readequação da reserva legal foi embasada legalmente no art. 51 da Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 3.132/2022 que admite a regularização em caso de erro na delimitação original, desde que haja justificativa técnica e sejam atendidos todos os demais critérios legais.

Uma vez que foi apresentada justificativa técnica, com proposta de ganho ambiental, e que o empreendimento se encontra devidamente inscrito no cadastro ambiental rural – CAR, foi considerado a solicitação de alteração de localização de 1.203,5738 hectares de áreas de reserva legal que se encontram dentro do próprio imóvel.

Assim sendo, a Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha, inscrita sob matrículas números 14.298, 14.297, 14.295, 14.296, 14.657, 14.659, 14.658, 14.668, 10.688, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 17.575, 17.574, 18.369 e 22.518, apresenta 1.445,5738 hectares destinados como reserva legal do empreendimento, sendo 1.203,5745 ha dentro do próprio imóvel, conforme SEI nº 2090.01.0032446/2024-30, acompanhado do mapa (doc. 124162462) e 242,00 ha permanecerão compensados fora do imóvel, na matrícula nº 8.952, Fazenda Cachoeira localizada no município de Arinos, coordenadas geográficas 15°54'17,8310" S/46°27'27,5328" O, nos termos da AV-4 e 5.



**Figura 2.** Reserva Legal e APP. Fonte: SEI 2090.01.0032446/2024-30.

As APP's existentes no empreendimento estão às margens de cursos d'água e deverão obedecer aos limites mínimos estabelecidos art. 9º, inciso I, alínea "a", incisos IV e IX da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, ou seja, a faixa a preservar é no mínimo 30 metros



para curso d'água e 50 metros para as veredas das nascentes e dos olhos d'água perenes existentes no empreendimento.

Informamos que no empreendimento as áreas de APPs dos barramentos construídos em curso d'água naturais, já foram devidamente definidas em processos específicos. Para o barramento objeto desta solicitação, nas coordenadas geográficas 15°46'15.03"S e 46°26'43.07"O, e área inundada de 2,334 ha, fica delimitada a faixa de APP de 30 metros, conforme o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As áreas de preservação permanentes ao longo dos Córregos Confins, Córrego Barriguda, Córrego Capim Pubo, Córrego Galinho, aplica-se o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei Estadual nº 20.922/2013, preservando 30 metros.

As áreas de preservação permanentes das veredas estão estabelecidas no art. 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 20.922/2013 - a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórficos.

As áreas de preservação permanentes do entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, estão estabelecidas art. 9º inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922/2013, com raio mínimo de 50m (cinquenta metros).

Cabe ressaltar que o empreendedor deve garantir que os animais não tenham acesso às áreas protegidas de reserva legal e áreas de preservação permanente - APP.

O imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR sob números de Recibos:

- MG-3109303-656C.3A8A.0FFE.4BC6.9494.E352.C89E.134F;
- MG-3109303-0F67.25CF.4BEE.47D7.A069.2A08.2968.1109;
- MG-3109303-98A0.DF2A.F79A.4ABA.B28D.5F61.7479.2FBE.

A Tabela 5 sintetiza os dados da área de Reserva Legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental, inclusive sem as alterações de reserva legal aprovadas no presente processo. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar os CARs atualizados dos empreendimentos (Anexo I).

#### **FAZENDA PANAMBI - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MORRINHOS - PORTEIRINHA - SERRA ACIMA E CONFINS**

MATRÍCULAS Nº 10.688, 14.657, 10.684, 14.298, 14.659, 10.683, 10.687, 17575, 10.685, 14.296, 14.295, 14.297, 14.658, 10.686, 17574, 14.668.

<b>Número do registro CAR</b>	MG-3109303-656C.3A8A.0FFE.4BC6.9494.E352.C89E.134F		
<b>Área total</b>	6.993,65 ha	<b>Área de uso antrópico consolidado</b>	4.908,02 ha
<b>Área de Preservação Permanente</b>	309,89 ha	<b>Remanescente de Vegetação Nativa</b>	706,53 ha
<b>Situação da reserva legal</b>	-	<b>Formalização da Reserva Legal</b>	Averbada: 1.147,97 ha Proposta: 20,55 ha



<b>Número do documento</b>	AV-1-9.079/ AV-1-14.668/AV-1-14.659/ AV-14.657/ AV-1-14.658/AV-1-10.683 AV-1-10.684/AV-1-10.685/AV-1-10.686/AV-1-10.687/AV-1-10.688	<b>Modalidade da área de reserva legal</b>	Reserva legal dentro do próprio imóvel e compensada em outro imóvel
<b>Fragments vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 46 (quarenta e seis) fragmentos (ou glebas) no CAR		

**FAZENDA ATRAZ DA SERRA – CONFINS**  
MATRÍCULA Nº 10.163 (matrícula atual nº 22.518)

<b>Número do registro CAR</b>	MG-3109303-98A0DF2AF79A4ABAB28D5F6174792FBE		
<b>Área total</b>	170,51 ha	<b>Área de uso antrópico consolidado</b>	125,84 ha
<b>Área de Preservação Permanente</b>	5,62 ha	<b>Remanescente de Vegetação Nativa</b>	1,28 ha
<b>Situação da reserva legal</b>	-	<b>Formalização da Reserva Legal</b>	Averbada: 37,42 ha
<b>Número do documento</b>	AV-1-10.163/AV-1-22.518	<b>Modalidade da área de reserva legal</b>	Reserva legal dentro do próprio imóvel
<b>Fragments vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 1 (um) fragmento (ou glebas) no CAR		

**FAZENDA ATRAZ DA SERRA DENOMINADA "CONFINS"**  
MATRÍCULA Nº 18.369

<b>Número do registro CAR</b>	MG-3109303-0F67.25CF.4BEE.47D7.A069.2A08.2968.1109		
<b>Área total</b>	57,58 ha	<b>Área de uso antrópico consolidado</b>	51,57 ha
<b>Área de Preservação Permanente</b>	1,93 ha	<b>Remanescente de Vegetação Nativa</b>	-
<b>Situação da reserva legal</b>	-	<b>Formalização da Reserva Legal</b>	Averbada: 13,98 ha
<b>Número do documento</b>	-	<b>Modalidade da área de reserva legal</b>	Reserva legal dentro do próprio imóvel
<b>Fragments vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 1 (um) fragmento (ou glebas) no CAR		

**Tabela 5.** Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

#### 4. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental junto ao processo SEI nº 2090.01.0032446/2024-30, requerendo a regularização das seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa de 6,678 ha, sendo 1,6563 ha a ser suprimido e 4,0217 ha de forma corretiva; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,2887 ha sendo, 1,9899 ha de intervenção ambiental a ser realizada e 0,2988 ha de intervenção em APP de forma corretiva; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP a ser realizada em 2,62 ha; e Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas em 17,0139 ha sendo, 154 árvores



em 7,1829 ha a ser realizada e 210 árvores em 9,831 ha de forma corretiva. Conforme mostra as Tabelas 6 e 7 abaixo.

INTERVENÇÃO PRETENDIDA	ÁREA (ha)	COORDENADA PRINCIPAL
Corte ou aproveitamento de <u>154</u> árvores isoladas nativas vivas	7,1829	15°45'57.84"S/ 46°26'58.97"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	4,0217	15°45'59.46"S/ 46°27'15.25"O
Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,9899	15°46'15.12"S/ 46°26'43.06"O
Intervenção <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6200	15°46'6.42"S/ 46°26'44.53"O

**Tabela 6.** Intervenção ambiental pretendida. Fonte: SEI nº 2090.01.0032446/2024-30.

As intervenções pretendidas terão usos diversos, como construção de estradas de acesso, faixa para passagem de adutora, área de despesca da atividade de aquicultura, escavações de tanque de aquicultura, implantação de pivô central, implantação de barragem e instalação de infraestruturas previstas em projeto de ecoturismo.

Além disso, foram identificadas intervenções realizadas anteriormente sem autorização do órgão competente, identificadas na Tabela 7 abaixo:

INTERVENÇÃO CORRETIVA	ANO	Quant.	ÁREA (ha)	COORDENADA
<u>Corte ou aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas em 9,831 hectares</u>	Corte de árvores isoladas em área de pastagem	2022	210	1,6650 15°46'31.00"S, 46°27'21.00"O
	Corte de árvores isoladas em área de pastagem	2022		8,1660 15°45'56.39"S, 46°25'56.52"O
<u>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,6563 hectares</u>	supressão em área comum, cerrado típico	2023	-	0,6800 15°46'56.91"S, 46°26'13.00"O
	supressão em área comum, cerrado típico	2024	-	0,4800 15°46'2.09"S, 46°25'48.34"O
	supressão em área comum, cerrado típico	2024	-	0,2000 15°46'15.31"S, 46°26'59.44"O
	supressão em área comum, cerrado típico (abertura de estrada)	2022	-	0,2963 15°46'17.13"S, 46°26'40.54"O
<u>Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,246 hectares</u>	Intervenção em APP com supressão, cerrado (estrada)	2022	-	0,2988 15°46'27.11"S, 46°26'39.06"O

**Tabela 7.** Intervenção ambiental corretiva. Fonte: SEI nº 2090.01.0032446/2024-30.

As intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente foram objeto dos Autos de Infração nº 708705/2025, nº 708696/2025, lavrados em 14/08/2025 e dos Autos de Infração nº 708300/2025, nº 708299/2025 e nº 708287/2025, lavrados em 08/08/2025, nos quais o empreendedor e a empresa Kráton engenharia Ltda. (identificada como



sendo responsável por algumas intervenções), foram penalizados com multa simples cominada com o embargo/suspenção da atividade do empreendimento até a regularização ambiental.

Ressalta-se que os autos lavrados identificaram outras intervenções não listadas na Tabela 7, e que estas não estão sendo incluídas neste processo por estarem relacionadas a ampliação da atividade de barramento de irrigação ou perenização para agricultura. Estas intervenções deverão ser regularizadas em processo específico de LOC, por serem passíveis de licenciamento ambiental.

Verifica-se que as penalidades de multa simples dos Autos de Infração objeto das intervenções ambientais corretivas foram quitadas, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme comprovante anexado no processo SEI nº 2090.01.0032446/2024-30.

#### 4.1 Do inventário Florestal

##### 4.1.1 Intervenção ambiental pretendida

Com relação a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum, foi requerida uma área de 4,0217 hectares. Segundo consta no PIA (doc. 119062119), a tipologia vegetacional existente na área é caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado típico.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ( $VTCC = -9,7028024901 + 2,4259114018 \times LN(DAP) + 0,4397619524 \times LN(HT)$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado típico e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 210,7703 m<sup>3</sup>. Conforme o PIA o material lenhoso será utilizado no empreendimento.



Figura 3. Área de supressão pretendida.



A intervenção em APP requerida possui área de 1,9899 hectares para intervenção COM supressão de vegetação e 2,6200 hectares para intervenção SEM supressão. As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Na figura 4-1, a intervenção será para instalação de balsa para captação de água na APP (margem esquerda e direita) da barragem Morrinhos e na figura 4-2, o objetivo é a instalação de uma barragem para regularização de vazão. Ambas intervenções podem ser autorizadas por serem consideradas de interesse social, conforme alínea “g”, inciso II, art. 3º da Lei 20.922/2013.

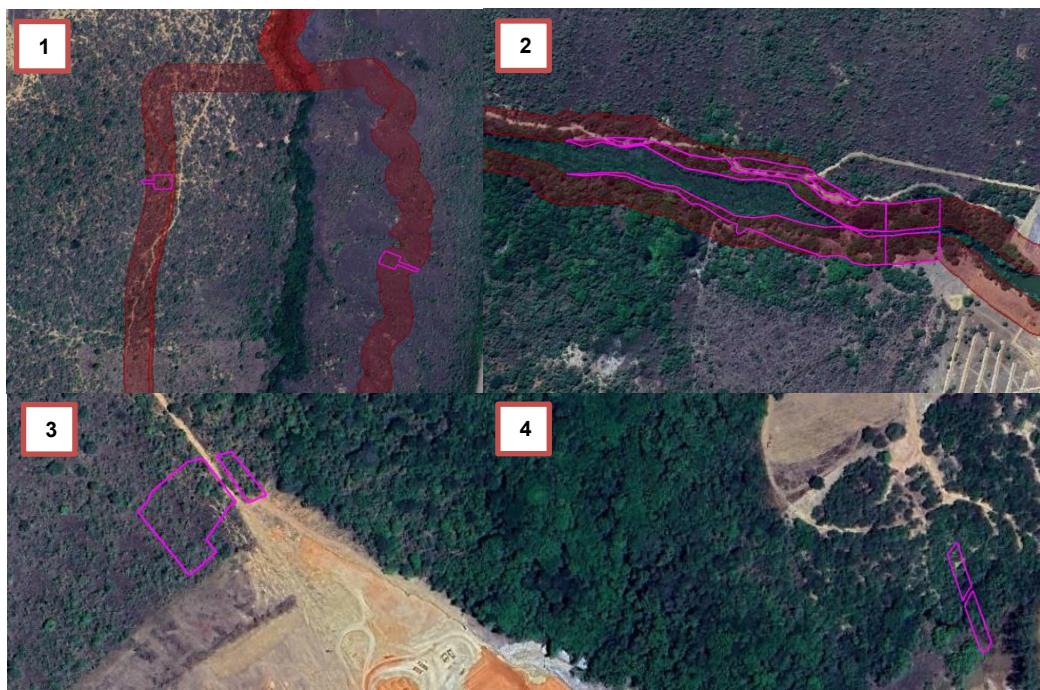
A área da figura 4-3 está sendo requerida para uma rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro e área de despesca da atividade de aquicultura, e na área da figura 4-4, será instalada uma ponte para travessia de pessoas. Ambas intervenções estão listadas como atividades de baixo impacto ambiental, conforme disposto nas alíneas “a” e “d”, do inciso III, art. 3º da Lei 20.922/2013.

Na área da figura 5, o empreendedor pretende utilizar as margens das barragens para implementação de complexo turístico. Ressalta-se que essa área está antropizada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 20.922/2013 e que conta com árvores frutíferas isoladas. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no §5º, art. 9º da Lei 20.922/2013, acumulações de água com superfície inferior a 1 ha ficam dispensadas da reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedadas novas supressões de vegetação nativa. Dessa forma, como a área já está antropizada, com barramento inferior a 1 ha e não haverá nova supressão, e sim apenas o corte de árvores isoladas frutíferas, pode ser autorizada a intervenção pretendida. Esclarece-se ainda que na área em destaque com círculo vermelho, na figura 5, não haverá supressão da vegetação nativa. O empreendedor irá utilizar a área para realização de trilha ecológica sem a necessidade de retirada das árvores.

De acordo com o estudo, a vegetação das Áreas de Preservação Permanente no empreendimento é composta por Mata Ciliar.

Para calcular o volume de material lenhoso, para a área de intervenção com supressão de 1,9899 hectares, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas (VTCC =  $0,000065607 * (D^{2,084676}) * (HT^{0,752177})$ ), que se aplica à tipologia florestal de Mata Ciliar e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 153,7681 m<sup>3</sup>. Conforme o PIA (doc. 119062119) o material lenhoso será utilizado no empreendimento.



**Figura 4.** Área de intervenção em APP com supressão pretendida.



**Figura 5.** Área de intervenção em APP sem supressão pretendida.

Com relação ao corte de árvores isoladas de que trata a figura 6, estão requeridas para o corte, 154 árvores isoladas em uma área total de 7,1829 hectares, para instalação de tanques para aquicultura e projeto paisagístico de ecoturismo. A estimativa do número de árvores suprimidas foi realizada por meio de censo florestal 100%.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas (LN(VTCC) = -9,7028024901 + 2,4259114018 X LN(DAP) +



0,4397619524 X LN (HT)). O cálculo da volumetria de tocos e raízes para o caso de corte de árvores isoladas, baseou-se no Inventário Florestal de Minas Gerais, que para áreas de Cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total.

O volume médio de lenha estimado para a área, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 42,2515 m<sup>3</sup>. O total de madeira retirada da área suprimida foi estimado em 9,3350 m<sup>3</sup>. Conforme o PIA o material lenhoso será utilizado no empreendimento.



**Figura 6.** Corte de árvores isoladas pretendida.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas pleiteada pelo empreendedor.

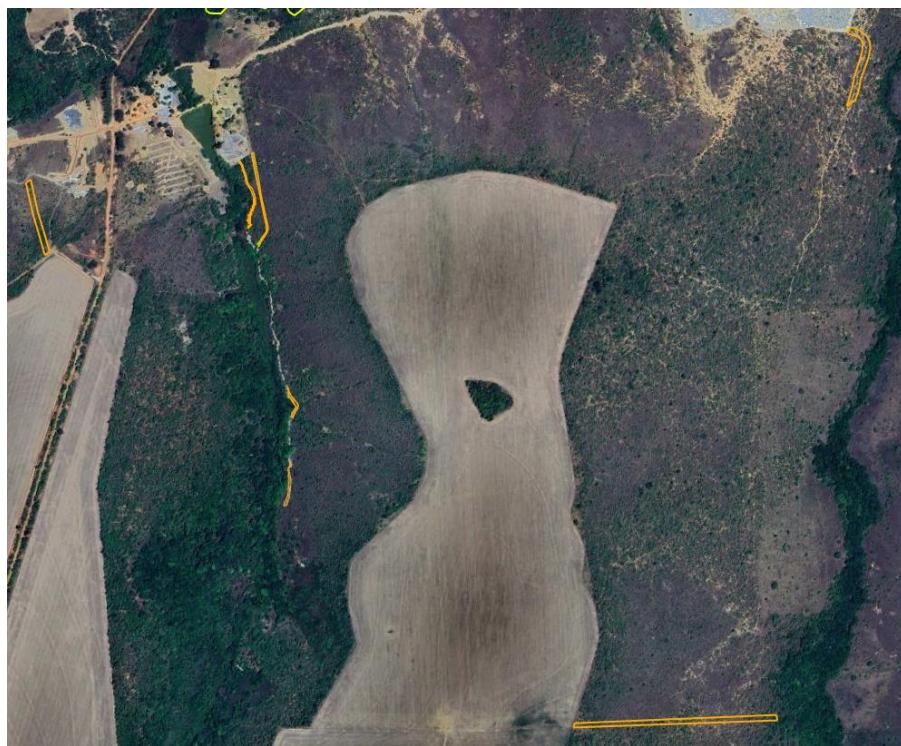
#### 4.1.2 Intervenção ambiental corretiva

Foi requerida a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa de forma corretiva, para uso alternativo do solo, em área comum totalizando 2,5723 hectares, no entanto será autorizada de forma corretiva neste processo apenas 1,6563 hectares, tendo em vista que o restante da área solicitada se trata de ampliação na construção do barramento B2 que se encontra em construção (15°46'8.54"S, 46°25'45.94"O), cuja regularização não é objeto deste processo. Segundo consta no PIA (doc. 119062119), a tipologia vegetacional existente na área é caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado típico.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas (VTCC= -9,7028024901 + 2,4259114018 X LN(DAP) + 0,4397619524 X LN (HT)), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado típico e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.



Neste sentido a equipe técnica da URA NOR, utilizando os dados de volume médio de material lenhoso estimado para a região, estimou para a área de 1,6563 hectares, acrescido do volume de tocos e raízes, o volume de 86,8038 m<sup>3</sup>.



**Figura 7.** Supressão de área comum corretiva.

A regularização da intervenção em APP com supressão corretiva, possui área de 0,2988 hectares (Figura 8). As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O objetivo da intervenção foi a reativação de uma estrada na margem do barramento que será construído, tratando-se o caso de atividade de eventual ou de baixo impacto, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 3º da Lei 20.922/2013. De acordo com o estudo, a vegetação das Áreas de Preservação Permanente no empreendimento é composta por Mata Ciliar.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ( $VTCC = 0,000065607 * (D^{2,084676}) * (HT^{0,752177})$ ), que se aplica à tipologia florestal de Mata Ciliar e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 23,0896 m<sup>3</sup>.



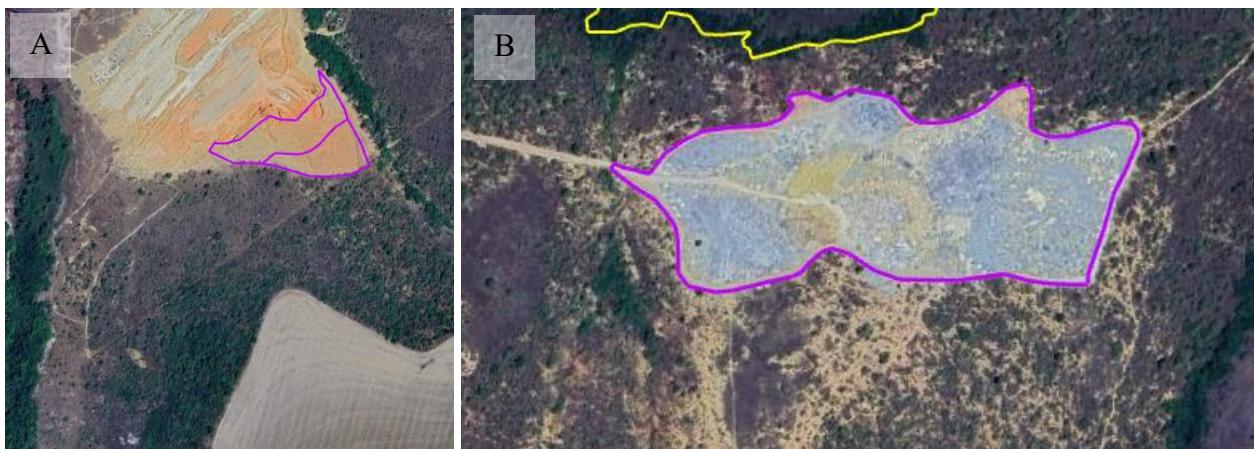
**Figura 8.** Área de intervenção em APP com supressão corretiva.

Há também a solicitação de regularização corretiva para o corte de 210 árvores isoladas em uma área total de 9,831 hectares (Figura 9). A estimativa do número de árvores suprimidas no processo corretivo foi realizada a partir dos dados do censo florestal realizado para a área pretendida nesta solicitação.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ( $LN(VTCC) = -9,7028024901 + 2,4259114018 \times LN(DAP) + 0,4397619524 \times LN(HT)$ ). O cálculo da volumetria de tocos e raízes para o caso de corte de árvores isoladas, baseou-se no Inventário Florestal de Minas Gerais, que para áreas de Cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total.

O volume médio de lenha estimado para a área, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 57,7765 m<sup>3</sup>. O total de madeira retirada da área suprimida foi estimado em 12,7635 m<sup>3</sup>.

Vale destacar que o corte de árvores isoladas situado nas coordenadas 15°46'31.48"S e 46°27'21.39"O (Figura 9-A), situa-se em Área de Preservação Permanente do barramento Porteirinha e o objetivo é a instalação de rampa de acesso para embarcações, tratando-se o caso de atividades de eventual ou de baixo impacto, conforme previsto na alínea "d", inciso III, art. 3º da Lei 20.922/2013.



**Figura 9.** Corte de árvores isoladas corretiva.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva para a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas pleiteada pelo empreendedor.

## 5. Compensações

### 5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Este processo está regularizando 4,9087 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão. Os objetivos das intervenções são diversos: instalação de estrutura de bombeamento de adutora, instalação de área de despesca para auxílio na atividade de pesca, rampa de acesso à barcos, ponte para travessia sob leito do rio e construção de uma barragem para regularização de vazão e implementação de projeto de ecoturismo.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. No caso presente, as intervenções estão previstas de autorização conforme disposto nos incisos II e III do art. 3º da Lei 20.922/2013.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

*“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*



*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”*

Como medida compensatória referente à intervenção em 4,9087 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de área Degradas e Alteradas – PRADA (doc. 124162459), sob ART nº MG20243497662, de maneira a atender o art. 75, inciso I e II, do Decreto Estadual supracitado.

O Projeto propõe a realização de compensação em 2,9151 hectares de APP dentro do empreendimento, em área degradada que compõe as APPs dos Barramentos objetos da LP+LI+LO nº138/2019. O projeto prevê a recuperação por meio de recuperação por condução da regeneração natural e em algumas áreas essa recuperação será associada ao plantio de mudas. O plantio de mudas ocorrerá em área total de 1,1041 ha, com espaçamento de 3,5x3,5, totalizando 902 mudas, o projeto ainda conta com cronograma de execução e monitoramento pelos próximos 5 (cinco) anos.

Ainda, para compensação de 2,0 hectares o projeto indica que será realizada a recuperação de uma área degradada, de mesmo tamanho, no interior do Parque Estadual de Paracatu, conforme previsto no inciso II do art. 75 do Decreto nº 47.749. O projeto será executado através de Termo de Compromisso de recuperação de área degradadas no interior da UC a ser firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme condicionante específica deste Parecer.

## **5.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Ipê-amarelo e Pequi (Lei Estadual nº 9.743/1988 e pequi-eiro Lei Estadual nº 10.883/1992).**

Para a área de intervenção ambiental tanto corretiva quanto futura, do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi verificada a necessidade de compensação pela retirada de indivíduos arbóreos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992, e de Ipê amarelo (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*) protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988 (alteradas pela Lei nº 20.308/2012).

As Leis nº 10.883/1992 e 9.743/1988 declaram as espécies de Pequi e as espécies de Ipê-amarelo, pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*, como sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessas espécies é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras,



atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente instituído ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

De acordo com as leis supracitadas, a supressão de ambas as espécies somente serão admitidas nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Desta forma, no empreendimento em questão só será admitida a supressão das espécies que estiverem em áreas antropizadas até 22/07/2008, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º da Lei supracitada.

A Lei Estadual nº 9.743/1988, art. 2º, § 2º, estabelece que a compensação do Ipê deve ser realizada da seguinte forma:

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”*

A Lei Estadual nº 10.883/1992, art. 2º, § 2º, estabelece que a compensação do Pequi deve ser realizada da seguinte forma:

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequiíero poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

*a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;*

*b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;*

*c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou*



*transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.*

O empreendedor apresentou junto ao censo florestal a estimativa de indivíduos de cada espécie, inclusive para a área com corte de árvores isoladas corretiva, ocorrida sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Na área de intervenção com corte de árvores isoladas pretendida foram estimados 9 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 4 indivíduos de Ipê- amarelo (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*). Para a área de intervenção com corte de árvores isoladas corretiva foram estimados 12 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 5 indivíduos de Ipê-amarelo (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*). Totalizando desta forma o corte de 21 indivíduos de Pequi e 9 indivíduos de Ipê. Optou-se pelo recolhimento de 100 Ufemgs por cada indivíduo de pequi e ipê, assim, o empreendedor deverá realizar o recolhimento da compensação antes da emissão da Autorização Para Intervenção Ambiental requerida junto ao processo SEI nº 2090.01.0032446/2024-30.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

### **6.1. Resíduos sólidos domésticos das áreas operacionais**

Composto por papéis, plásticos, vidro, papel de alumínio e outros produzidos pelas residências de empregados, alojamentos, cantinas, casa sede, etc. Englobam também sucatas, pneus, correias, embalagens de agrotóxicos e insumos, óleos lubrificantes, restos de culturas.

**Medida(s) mitigadora(s):** Para resíduos orgânicos compostáveis, estes serão dispostos numa vala; Inorgânico reciclável será entregue para reciclagem, igualmente como sucatas; pneus de tratores e outros materiais relativos serão comercializados ou devolvidos aos fornecedores; restos culturais serão incorporados ao solo; resíduos da pecuária serão encaminhados para unidades de recebimento, reciclagem ou devolvidos para os fornecedores; animais mortos serão queimados em local apropriado e enterrados em valas para evitar contaminação do lençol freático; embalagens vazias de agrotóxicos serão lavadas, armazenadas e encaminhadas para unidades de recebimento disponibilizadas por vendedores conforme lei federal nº 9.974 de 06/06/00 e decreto nº. 3.550 de 27/07/00;

### **6.2. Aumento da susceptibilidade do solo a erosão**

Nas operações de preparação das áreas para plantio, renovação de pastagem, manejo, colheita, transporte de grãos e trânsito de bovinos; estas atividades tendem aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

**Medida(s) mitigadora(s):** A alteração das propriedades físicas do solo neste estudo foi considerada de média magnitude por trata-se de empreendimento em pleno funcionamento e que utiliza o sistema de plantio direto na palha e faz a renovação de pastagem. Os restos culturais permanecem nas áreas de cultivos, sendo posteriormente incorporados naturalmente ao solo, com isso a um aumento da matéria orgânica no mesmo. Além disso, os solos possuem capacidade de auto



reestruturação. Dessa forma, para mitigar este impacto deverá utilizar, os aspectos visuais, seja executar vistoria nas áreas. Caso necessário utilizar subsoladores.

A construção de pequenas bacias na propriedade junto às estradas permitirá armazenamento das águas pluviais principalmente aquelas oriundas de enxurradas. A locação e construção deverão ser orientadas, “in loco”, por técnico treinado, seguindo as recomendações técnicas ditadas pela pesquisa.

### **6.3. Alteração da qualidade da água**

O principal aspecto a ser considerado está relacionado com a possibilidade de contaminação das águas superficiais pela prática de utilização de defensivos agrícolas, fertilizantes, próximos aos mananciais, estes poderão ser carreados até os corpos de água e alterar a sua qualidade.

**Medida(s) mitigadora(s):** A degradação da qualidade das águas dos mananciais decorrente da aplicação de defensivos agrícolas e de fertilizantes poderá ser mitigada com a redução do escoamento superficial (através da manutenção do plantio direto, manutenção de terraços e construção de barraginhas de infiltração de águas de chuvas). Também será instalado o Programa de Monitoramento de Uso e Qualidade da água.

### **6.4. Alteração da qualidade do ar**

A qualidade do ar na área do empreendimento poderá ser alterada em função das atividades relacionadas a operação do empreendimento, como o trânsito de máquinas, equipamentos e veículos, nas etapas de preparo da área para plantio, calagem, gradagem e renovação de pastagem acarretará na emissão de particulados à atmosfera. Também a aplicação de defensivos, que serão dispersos no ar, é outro fator de impacto. Devem ser considerados, ainda, os gases emitidos pelo por bovinos no processo de ruminação.

**Medida(s) mitigadora(s):** Com a finalidade de mitigar os impactos adversos decorrentes da emissão de particulados para a atmosfera – quando a sua quantidade estiver elevada e for um incômodo aos funcionários e residentes da Fazenda - deve-se proceder à umectação das pistas nas áreas próximas ao escritório, alojamento, casa de caseiro e oficina. No tocante a esses, cabe ressaltar que já é prática da Fazenda a não aplicação desses produtos em períodos de muito vento.

No tocante aos gases emitidos por veículos e motores estacionários, para mitigar este impacto serão seguidos os planos de manutenção das máquinas e veículos.

### **6.5. Impactos sobre a flora**

Com a implantação das atividades irá reduzir o tamanho das áreas remanescentes de florestas nativas, perda de material genético, aumentando a superfície de vegetação exposta à ação das intempéries e da derivação das pulverizações por herbicidas, o que aumentará o efeito dos mesmos sobre os remanescentes florestais.

**Medida(s) mitigadora(s):** Sugere-se a aplicação de medidas como: proteção das matas da região não afetadas diretamente pelos empreendimentos e/ou aproveitamentos de Unidades de Conservação, controle dos afluxos de efluentes líquidos e sólidos para os cursos d’água, preservação de nascentes e controle do assoreamento dos cursos d’água. A adoção de outros



programas como comunicação social, educação ambiental, monitoramento podem contribuir para a redução e mitigação dos impactos.

### 6.6. Impactos sobre fauna

Como o empreendimento já apresenta suas áreas abertas para atividade de criação de bovinos de corte extensivo e culturas anuais são apresentados aqui os impactos causados no passado pela implantação do empreendimento e pressões sofridas no presente. O impacto é de natureza direta, a longo prazo e reversível. O principal impacto negativo se deu esse dará pela supressão de áreas nativas, e se dará pela perda de fragmentação do habitat's. Devido à redução de espaço territorial, à diminuição da oferta de alimentos e do número de trabalhadores transitando no empreendimento, a fauna fica mais exposta e mais suscetível à caça e à pesca.

**Medida(s) mitigadora(s):** O empenho na preservação de remanescente de matas e na manutenção e formação de corredores florestados interligando fragmentos, facilitará a dispersão e o deslocamento de espécies e contribuirá para a conservação das comunidades faunísticas, minimizando os impactos potenciais da agricultura na área de influência do empreendimento.

### 6.7. Impactos sobre o meio socioeconômico

Os impactos levantados para o meio socioeconômico foram todos positivos, uma vez que a manutenção do empreendimento trará benefícios para população circunvizinha à propriedade através da geração de emprego, aquecimento do comércio e geração de tributos para população.

**Medida(s) mitigadora(s):** Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

## 7. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira – CREA-MG 0235783/D, acompanhado da ART nº MG20243494683, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatório.

Dos planos, programas e projetos necessários à mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento têm-se:

- Programa de Conservação de Solo e Água
- Programa de Destinação Final de Efluentes
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Programa de Segurança no Trabalho
- Programa de Proteção de APP e Reserva Legal
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas
- Plano de Conservação do Solo
- Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas



Destaca-se que as licenças ambientais concedidas ao empreendimento já foram estabelecidas programas e projetos para mitigar os impactos ambientais sobre: a qualidade do solo e da água; saúde dos trabalhadores; risco de acidentes; qualidade da água; recuperação de áreas dentre outros.

## 8. Relatório de cumprimento de condicionantes

### 8.1 Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental - Revlo nº 019/2017 - Processo Administrativo COPAM nº 01919/2004/005/2024.

O empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha” obteve a Renovação da Licença de Operação Corretiva – Revlo nº 019/2017, em 26 de maio de 2017. A licença ambiental foi concedida com 11 (onze) condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo CAT NUCAM em consulta ao processo administrativo PA nº 01919/2004/003/2014 e SEI nº 1370.01.0027231/2021-02. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (Prazo: Durante a vigência da licença).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolos apresentados, sob números: R0095434/2018; R0073587/2019; R0058480/2020; R29966754; R47143730; R66588622; R89055863.

**Condicionante 02:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão ambiental competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (Prazo: Durante a vigência da licença).

- ✓ Condicionante cumprida, são arquivados no empreendimento todos os receituários agronômicos e as notas fiscais de agrotóxicos utilizados.

**Condicionante 03:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos de destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (Prazo: Durante a vigência da licença).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolos apresentados, sob números: R0095448/2018; R0073587/2019; R0058480/2020; R29966754; R47143730; R66588622; R89055863.

**Condicionante 04:** Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. (Prazo: Durante a vigência da licença).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolos apresentados, sob números: R0095448/2018; R0073587/2019; R0058480/2020; R29966754; R47143730; R66588622; R89055863.



**Condicionante 05:** Apresentar Programa de Uso Racional de Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (Prazo: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida, uma vez que o Programa de Uso Racional de Água foi apresentado, conforme protocolo R0246999/2017.

**Condicionante 06:** Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (Prazo: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida, uma vez que o empreendedor apresentou programa que trata a condicionante, conforme protocolo nº r0247008/2017.

**Condicionante 07:** Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, conforme termo de referência disponível no site eletrônico [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Cadastro Técnico Federal -CTF e currículum. Incluir carta de aceite da instituição que irá receber o material biológico a ser coletado, assinado pelas partes. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR (Prazo: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida, uma vez que o empreendedor apresentou o programa que trata a condicionante, conforme protocolo nº R0247014/2017.

**Condicionante 08:** Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimento estipulado pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 (Prazo: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolo apresentado, sob número R0247018/2017.

**Condicionante 09:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. (Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolos apresentados, sob números R0095450/2018; R0073587/2019; R0058480/2020; R29966754; R47143730; R66588622; R89055863.

**Condicionante 10:** Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries. (Prazo: Durante a vigência da Licença).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolos apresentados, sob números: R0095453/2018; R0073587/2019; R0058480/2020; R29966754/2021; R47143730/2022; R66588622/2023; R89055863/2025.



**Condicionante 11:** Incluir a área de barramento localizado nas coordenadas geográficas 15°49'33"S e 46°28'25"O no Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF elaborado em Maio de 2017. (*Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado*).

- ✓ Condicionante cumprida, conforme protocolo apresentado, sob número: 247020/2017.

## **8.2 Condicionantes estabelecidas nas Licenças Prévia, Instalação e Operação – LP+LI+LO nº 138/2019 - Processo Administrativo nº 01919/2004/003/2024**

O empreendimento também obteve Licença Prévia, de Instalação e Operação- LP+LI+LO nº 138/2019, em 26 de novembro de 2019. A Licença foi concedida com 11 (onze) condicionantes.

Para o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo CAT NUCAM em consulta ao processo administrativo PA 1892/2004/005/2018 e SEI nº 1370.01.0060889/2021-29. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

### **8.2.1 Condicionantes da Licença Prévia – LP**

**Condicionante 1:** Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (*PRAZO: 120 dias*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a comprovação da execução da condicionante, conforme protocolo nº R0028084/2020.

**Condicionante 2:** Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) por árvore abatida, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (*PRAZO: 120 dias*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a documentação que trata a condicionante, conforme protocolo nº R0030650/2020.

**Condicionante 3:** Comprovar a averbação da área de reserva legal objeto do protocolo nºs 49681; 49682; 49683; 49684; 49685; 49686, do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Buritis. (*PRAZO: 30 dias após a efetiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a comprovação da execução da condicionante, conforme protocolo nº R0190542/2019

### **8.2.2 Condicionantes da Licença de Instalação – LI**

**Condicionante 1:** Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a



esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. (PRAZO: *Antes da Operação*).

- ✓ O empreendedor informa, em seus relatórios anuais, que apenas um dos reservatórios, objetos deste licenciamento, Barragem Porteirinha, teve a instalação concluída. No entanto, o mesmo ainda não se encontra em operação devido a pendência de fornecimento de energia elétrica, e que assim que iniciarem a operação, a comprovação será apresentada, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo – 102469461/2025.

**Condicionante 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: *Durante a vigência da licença*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, registros fotográficos comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 102469461/2025.

**Condicionante 3:** Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento. (PRAZO: *Durante a vigência da licença*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, a comprovação da execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 102469407/2025.

**Condicionante 4:** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente. (PRAZO: *Conforme cronograma executivo apresentado*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) - Regularização Fundiária nº 112833411/2025, firmado junto ao IEF para recuperação de área de APP em Unida de Conservação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 114740900/2025.

**Condicionante 5:** Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico, a realização do Plano de Resgate e Salvamento de Fauna, conforme cronograma apresentado. (PRAZO: *Conforme cronograma executivo apresentado*).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, a comprovação da execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - R00241150/2020 e 102469461/2025.

**Condicionante 6:** Delimitar faixa de no mínimo 50 metros de Preservação Permanente, medidos a partir da cota máxima de operação das barragens, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas da barragem. (PRAZO: *Durante a vigência da licença*).



- ✓ O empreendedor informa, nos seus relatórios anuais, que aguarda a finalização da fase de instalação para fazer a demarcação correta das faixas de preservação, e que para o barramento que foi instalado as áreas foram delimitadas no mapa de uso e ocupação do solo, bem como cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 102469461/2025.

### 8.2.3 Condicionantes da Licença de Operação – LO

**Condicionante 1:** Comprovar, anualmente, a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

- ✓ O empreendedor informa, em seus relatórios anuais, a instalação do reservatório da barragem Porteirinha já foi concluída, enquanto o reservatório da barragem Morrinhos ainda está em fase de instalação. Ainda, apresenta o relatório de planos e projetos relacionados à Barragem Porteirinha, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 102469461/2025.

**Condicionante 2:** Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após apreciação da SUPRAM NOR. (PRAZO: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o programa, conforme Recibo de Protocolo Eletrônico 103755432/2025.

## 9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 599/2025, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0032446/2024-30.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente - APP do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa, de intervenção em APP e corte de árvores isoladas, tanto os novos como aqueles em caráter corretivo, nos termos do item 4 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

Os pedidos de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise são considerados casos de interesse social e de baixo impacto ambiental, conforme preceituam o artigo 3º, inciso II, alínea “g”, e, inciso III, alíneas “a” e “d”, e o artigo 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.



No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é também necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro). No presente caso, o empreendedor optou pela compensação pecuniária, conforme consta no item 5.2 deste parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 25/05/2027, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença Prévias, Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), para o empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”, de propriedade de ER-Agropecuária Ltda., para as atividades de “(G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 760,84 hectares; (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, área inundada de 3 hectares; (G-02-13-5) Aquicultura em tanque-rede, volume útil de 20.000 m<sup>3</sup>; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 2,334 hectares”, no município de Buritis, pelo prazo de validade de até 25/05/2027.

Este parecer também sugere o deferimento do pedido da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), referente a supressão de cobertura vegetal nativa de 6,678 ha, sendo 1,6563 ha a ser suprimido e 4,0217 ha de forma corretiva; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,2887 ha sendo, 1,9899 ha de intervenção ambiental a ser realizada e 0,2988 ha de intervenção em APP de forma corretiva; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP a ser realizada em 2,62 ha; e Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas em 17,0139 ha sendo, 154 árvores em 7,1829 ha a ser realizada e 210 árvores em 9,831 ha de forma corretiva.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

## 11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 11.1. Informações Gerais.

<b>Município</b>	Buritis/MG
<b>Imóvel</b>	Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha
<b>Responsável pela intervenção</b>	ER-Agropecuária Ltda
<b>CNPJ</b>	90.115.239/0001-08
<b>Protocolo</b>	SEI 2090.01.0032446/2024-30
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	27,6 hectares
<b>Data de entrada (formalização)</b>	31/01/2025
<b>Decisão</b>	Pelo deferimento

### 11.2 Resumo das intervenções ambientais Requeridas:

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	4,0217 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado típico
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	210,7703 m <sup>3</sup> de lenha nativa
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'35.85"S/ 46°27'21.79"O 15°46'14.02"S/ 46°26'3.84"O 15°46'15.37"S/ 46°26'44.73"O 15°46'15.81"S/ 46°26'40.98"O 15°45'59.46"S/ 46°27'15.25"O 15°46'1.14"S/46°26'56.56"O 15°46'4.72"S/ 46°26'55.33"O 15°46'30.52"S/ 46°26'21.18"O 15°47'22.42"S/ 46°26'28.49"O 15°47'19.24"S/ 46°29'28.91"O 15°47'2.37"S/ 46°29'25.12"O 15°46'55.35"S/ 46°29'13.14"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 25/05/2027

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	154 árvores em 7,1829 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado típico
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	42,2515 m <sup>3</sup> de lenha nativa / 9,3350 m <sup>3</sup> de madeira



<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°45'57.84"S/ 46°26'58.97"O 15°46'4.48"S/ 46°26'44.14"O 15°46'7.96"S/ 46°26'56.26"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 25/05/2027

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	1,9899 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	153,768 m <sup>3</sup> de lenha nativa
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'18.23"S/ 46°25'39.52"O 15°46'13.65"S/ 46°25'53.25"O 15°46'15.12"S/ 46°26'43.06"O 15°46'0.82"S/ 46°27'14.82"O 15°46'3.13"S/ 46°26'55.83"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 25/05/2027

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	2,62 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'6.42"S/ 46°26'44.53"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 25/05/2027

### 11.3 Resumo das intervenções ambientais Corretivas:

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	1,6563 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado típico
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	86,8038 m <sup>3</sup> de lenha nativa
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'56.91"S/ 46°26'13.00"O 15°46'2.09"S/ 46°25'48.34"O 15°46'15.31"S/ 46°26'59.44"O 15°46'17.13"S/ 46°26'40.54"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Sem validade

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	210 árvores em 9,8131 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado típico
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	57,7765 m <sup>3</sup> de lenha nativa / 12,7635 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'31.00"S/ 46°27'21.00"O 15°45'56.39"S/ 46°25'56.52"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Sem validade



<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,2988 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	23,0896 m <sup>3</sup> de lenha nativa
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°46'27.11"S/ 46°26'39.06"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Sem validade

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

**Anexo III.** Relatório Fotográfico



## ANEXO I

### Condicionantes Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e ipê ( <i>Tabebuia</i> sp.), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer.	120 dias após a conclusão das intervenções ambientais
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade	120 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação



Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
07	Firmar Termo de Compensação por intervenção em APP com o Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	120 dias
Item	Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 2090.01.0032446/2024-30, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis/MG.	120 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante do ponto de lançamento no curso d'água.	Amônia, nitritos, nitratos, temperatura, pH, oxigênio dissolvido, alcalinidade e dureza	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL	BO



						DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)		Quantidade Armazenada	Quantidade Gerada	Quantidade Destinada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Tecnologia (*)			
							Razão social	Endereço completo		

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 5 – Incineração   |
| 2 - Reciclagem        | 6 – Co-processamento                                    |
| 3 - Aterro sanitário  | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
|                       | 9 - Outras (especificar)                                |

#### **OBSERVAÇÕES:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.